

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Circular 3.678/13



Dezembro 2017

Sumário

1. Objetivo.....	2
2. Introdução.....	2
3. Perfil Institucional.....	2
4. Processo de Gerenciamento de Riscos.....	3
5. Mapa de Riscos.....	3
6. Estrutura de Gerenciamento de Riscos.....	4
7. Controle sob Gestão das Áreas de Riscos e Compliance.....	5
8. Gestão dos Riscos.....	5
9. Gestão de Capital.....	10
9.1 Gestão do Capital do Conglomerado Prudencial.....	10
9.2 Detalhamento do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e a Adequação do PR.....	10
9.3 Evolução do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital).....	11
9.4 Montante RWA, índices e limites.....	11
9.5 Estrutura de Gerenciamento de Capital.....	13
10. Anexo 1 – Circular 3.678/13.....	15
11. Razão de Alavancagem.....	18

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – CIRCULAR 3.678/13

1. Objetivo

Este relatório visa fornecer informações do Conglomerado Prudencial do Grupo Didier Levy – BEXS BANCO sobre a gestão de riscos e respectiva exposição, onde são apresentados os modelos de apurações do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e do Patrimônio de Referência (PR), a metodologia para a avaliação da suficiência de capital (Circulares 3.678/13, 3.716/14 e 3.784/16) e a apuração e divulgação de informações relativas à Razão de Alavancagem (Circulares 3.748/15 e 3.849/17).

A estrutura de gerenciamento de riscos implementada tem o tamanho compatível com a natureza e capacidade de suas operações. Contempla sistema gerencial apropriado para a execução de adequado monitoramento e controle dos riscos e capital mantido pela instituição.

2. Introdução

O gerenciamento de capital para a cobertura de riscos é considerado pelos acionistas e administradores como um eficiente e necessário instrumento de controle na busca da melhor relação entre risco x retorno, quando da seleção das oportunidades de negócios.

O modelo de monitoramento de riscos encontra-se adequado à complexidade das operações e com o necessário grau de disciplina e de controle das análises, alinhados à metodologia padronizada de divulgação de informações das atividades fim, com o propósito de garantir a integridade e independência dos processos.

A base para consolidação das informações, sob o contexto prudencial, são as instituições financeiras que compõem o Conglomerado Prudencial – Grupo Didier Levy, são todas de capital fechado, sendo o Grupo classificado no Seguimento S4, de acordo com a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

3. Perfil Institucional

O Conglomerado Bexs tem por objeto a realização de operações e serviços de câmbio permitidos aos bancos e corretoras de câmbio, prestar serviços de assistência técnica a clientes em operações de câmbio, intermediar e praticar operações no mercado de câmbio e outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4. Processo de Gerenciamento de Riscos

O Grupo Didier Levy exerce a gestão em conformidade com o que foi estabelecido nas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, atuando de forma conservadora, mantendo a exposição de riscos dentro dos limites definidos, evitando a ocorrência de perdas que possam impactar seu Patrimônio de Referência e a consequente degradação das condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios.

5. Mapa de Riscos

O acompanhamento permanente dos riscos, sejam ou não decorrentes de fatores internos ou externos, é realizado no Grupo Didier Levy, nas atividades operacionais e administrativas, visando proporcionar maior segurança e transparência na cadeia de negócios, em observância à peculiaridade dos respectivos riscos, conforme destacado abaixo:

- a) **Risco de Crédito** - O risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.
- b) **Risco de Mercado** – possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela uma instituição financeira. Esta definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a hedge de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária.

- c) **Risco de Liquidez** – possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade da instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

- d) **Risco Operacional** – possibilidade de perdas diretas ou indiretas resultantes de processo internos inadequados ou falhos, pessoas, sistemas ou eventos externos. O levantamento desses riscos tem como base nos históricos de eventos (registro de incidentes) e no mapeamento do fluxo estruturado para avaliação dos processos com consequente mitigação dos riscos operacionais nas diversas áreas e atividades.
- e) **Risco de Lavagem de Dinheiro** – Os riscos relacionados à Lavagem de Dinheiro podem ocorrer no Bexs relacionados aos clientes e suas operações, bem como aos parceiros comerciais. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de “lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”.
- f) **Risco de Compliance** – possibilidade de perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Ética, sendo a área de Compliance responsável pela mitigação destes riscos.
- g) **Risco de Ética e Conduta** – representa as perdas relacionadas à conduta de funcionários em desacordo com os princípios éticos e normas de conduta, estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Didier Levy.
- h) **Risco Socioambiental** – possibilidade de ocorrência de perdas de imagem e perdas legais para o Bexs decorrentes de danos socioambientais provocados por seus clientes. São relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

Nesse contexto, a condução das operações e dos controles, encontra-se alinhada às melhores práticas, através da adoção de procedimentos e políticas internas, fundamentados em dispositivos legais do Banco Central, visando estabelecer a devida proporção nos controles e mitigação desses riscos, bem como aumentar a eficiência na alocação de capital.

6. Estrutura de Gerenciamento de Riscos

O Grupo Didier Levy vem adotando procedimentos e práticas no gerenciamento de riscos, com políticas, sistemas e controles internos estruturados em função do grau de exposição aos riscos adequados ao modelo de negócios e complexidade das atividades.

O modelo atualmente aplicado tem como objetivo o mapeamento de eventos de risco, de natureza interna e externa, que possam impactar nos resultados, na estrutura de capital e na liquidez do Banco,

em como afetar as estratégias e objetivos definidos pela Alta Administração para as unidades de negócios.

O gerenciamento permite que os riscos sejam proativamente identificados, mensurados, mitigados, acompanhados e reportados, o que se faz necessário frente à complexidade dos produtos e serviços financeiros e do perfil do Bexs.

Além da análise voltada no gerenciamento de riscos para novos produtos ou estratégia, o Bexs analisa a parte técnica que tem como objetivo avaliar todos os riscos que estão expostos aos negócios. Com isso, conta com sistema de Riscos que possibilita o cálculo das exposições, limites operacionais e de mercado. São enviados os reporte diários/mensais para o Banco Central e para a Diretoria do Bexs.

7. Controle sob Gestão das Áreas de Riscos e Compliance

A estrutura de controle dos riscos de Mercado, Crédito, Liquidez, Operacional, Socioambiental, Compliance, Ética e Conduta, Socioambiental, Lavagem de Dinheiro, tem gestão entre as áreas de riscos e compliance no Grupo Didier Levy, atuando em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional e recomendações do Comitê de Supervisão da Basileia.

O objetivo do controle sob Gestão das Áreas de Riscos e Compliance é prover a Alta Administração uma visão global das exposições aos riscos de forma a aperfeiçoar os mecanismos de controle e agilizar as decisões corporativas, visando assegurar que as unidades de negócios e de controle atuem de acordo com as políticas e os procedimentos definidos.

8. Gestão dos Riscos

O Gerenciamento de Riscos no Grupo Didier Levy é realizado de forma integrada onde as atividades de riscos devem contribuir para o crescimento sustentável da organização, atendendo os objetivos estratégicos e operacionais.

8.1 Risco de Crédito

A área de Riscos é responsável pelo gerenciamento de risco de crédito da instituição. Atualmente, o Grupo Didier Levy não realiza operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com a qual o Grupo se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir com os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

Quanto à exposição ao risco de contraparte, devem ser observadas as seguintes divisões:

Mercado Primário: operações de câmbio realizadas entre Grupo Didier Levy e seus Clientes;

Mercado Secundário: operações de compra e venda de moeda realizada entre o Grupo Didier Levy e demais instituições financeiras (mercado interbancário).

Demais riscos de contraparte: riscos mensurados na parcela RWA_{CPAD} , parcela essa relativa às exposições ao risco de crédito referente à: aplicações financeiras, depósitos à vista, outros direitos em poder de terceiro. Os saldos dos fatores de ponderação de risco (FPR) que compõem a parcela $RWACPAD$ são demonstrados no item 9.4-a.

8.2 Risco de Liquidez

A gestão do risco de liquidez tem por finalidade garantir a existência de recursos suficientes para honrar os pagamentos agendados e os rotineiros compromissos financeiros associados aos custos fixos das empresas, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição ao risco, visando à recomposição das disponibilidades em moeda nacional e em moedas estrangeiras.

As políticas e estratégias definidas para a gestão do risco de liquidez foram estabelecidas em função da complexidade das operações realizadas pelo grupo e estão de acordo com os itens elencados pelo CMN e BACEN.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente e ao conglomerado prudencial. No Grupo Didier Levy os controles são feitos de forma individual, os valores disponíveis, a pagar ou a receber são controlados por entidade.

O risco de liquidez é monitorado através da projeção dos fluxos de caixa e por índices de liquidez imediata. São consideradas as datas de entradas e saídas, assim como os valores dos ativos e passivos. O processo de monitoramento é feito em tempo real, considerando o movimento intradia. Todos os destaques de movimentação de ativos e passivos ocorridos durante o dia são enviados ao Gerente de Tesouraria, esse, por sua vez, ao identificar anormalidades no fluxo de caixa, reporta à Diretoria Financeira.

Periodicamente, são realizados testes de estresse para avaliar a vulnerabilidade dos fatores que compõem o fluxo de caixa, resultante de eventos hipotéticos ou cenários. É, em essência, um

exercício quantitativo, visando estimar o que poderia acontecer com os recursos financeiros, ou fluxos de caixa, se dado cenário vier a se materializar.

Ressalta-se que atualmente o Grupo Didier Levy não efetua operações com características de crédito, estando sujeito apenas ao risco de contraparte, sendo este entendido como o risco de que a contraparte com a qual o Grupo se relaciona nas suas operações de câmbio deixe de cumprir os termos de qualquer contrato ou pacto, de forma a ocasionar perda financeira.

8.3 Risco de Mercado

O Grupo Didier Levy exerce a gestão em conformidade com o que foi estabelecido nas normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, atuando de forma conservadora, mantendo a exposição de risco de mercado dentro dos limites definidos, evitando a ocorrência de perdas que possam impactar seu Patrimônio de Referência e a consequente degradação das condições de normalidade operacional e continuidade de seus negócios.

A estrutura de gerenciamento do risco de mercado prevê que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil devem identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados ao conglomerado prudencial, cujo objetivo é mitigar os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e dos preços de mercadorias. A carteira de negociação consiste em todos os instrumentos, inclusive derivativos, detidos com a intenção de negociação ou destinados a hedge de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitos à limitação da sua negociabilidade. Os demais instrumentos não classificados na carteira de negociação constituem a carteira bancária. Atualmente, o Grupo Didier Levy, não possui instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB – Interest Rate Risk in the Banking Book).

Para o controle da exposição ao risco de mercado, o monitoramento é realizado pelo sistema de riscos que concilia diariamente as posições de câmbio do Grupo e é reportado à alta administração e ao BACEN de forma consolidada.

Os testes de estresse da gestão de risco das empresas do Grupo Bexs são realizados considerando-se a complexidade das transações, natureza das operações e a dimensão da exposição aos riscos de mercado assumidos pelas empresas do grupo.

Por ser um grupo que atua no segmento de câmbio, o risco de mercado no Grupo BEXS fica restrito praticamente à parcela RWACAM que demonstra as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial e RWAJUR1 o qual demonstra as posições em títulos com juros pré-fixados.

8.4 Risco Operacional

O Risco operacional é a possibilidade de perda causada por pessoas e sistemas ou resultante de processos internos inadequados ou de eventos externos, cuja exposição deriva de erros de processamento de rotina, bem como incidentes extraordinários.

Para a mensuração das perdas decorrentes de Riscos Operacionais, sem a ocorrência de perdas financeiras, utilizamos os indicadores de chave de risco listados na Resolução 4.557/17, amplamente divulgados em nossas Políticas.

O Grupo Bexs Banco mantém completa estrutura de controle, projetada para fornecer um ambiente seguro, de forma a minimizar riscos operacionais.

A Gestão de Risco Operacional é realizada de forma centralizada e independente das nossas unidades geradoras de receita, sendo responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas, metodologias e de uma estrutura formalizada, com o objetivo de minimizar a exposição a esse risco.

Nesse processo de gestão é adotado modelo preventivo e para isso, são realizados em todo o Grupo Didier Levy, acompanhamentos e avaliações dos controles internos, fatos e incidentes identificados nas áreas e sistemas, através de pontos da auditoria interna, controles de verificação de desempenho na Área de Tecnologia da Informação, incluindo-se itens do Plano de Continuidade de Negócios. Há também o reporte “voluntário” dos agentes de risco operacional de todas as áreas, responsáveis pela alimentação do sistema sobre os incidentes observados no dia-a-dia.

A diretoria do Grupo Didier Levy optou por realizar a alocação de capital para a parcela RWAopad, relativa à cobertura do Risco Operacional, com a utilização da metodologia da “Abordagem Indicador Básico”, conforme disposições constantes da Circular 3.640/13.

O valor da referida parcela, conforme cálculo realizado por meio do **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais** do Grupo, foi de **R\$ 18.920 mil**, para o período de julho a dezembro de 2017.

8.5 Risco Socioambiental

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais. O risco socioambiental deve ser identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que o Conglomerado está exposto.

Os danos socioambientais são relacionados com poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade.

A área de PLD, sob gerência de Compliance, realiza as análises em listas restritivas e na internet verificando se o cliente está envolvido em atividades consideradas como restritas ou proibidas, conforme a Política Socioambiental adotada pelo Grupo Didier.

Em verificada a atuação em atividade proibida, o cliente não será cadastrado no sistema. Verificada a atuação em atividade restrita ou notícia acerca de dano socioambiental, o cadastramento do cliente dependerá de autorização da Diretoria responsável pela gestão do Risco Socioambiental, garantindo-se a avaliação subjetiva da Alta Administração quanto ao interesse em operar com o cliente.

8.6 Risco Compliance

Os riscos de Compliance do Bexs incluem perdas ou danos decorrentes de falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos de supervisão e do Código de Ética do Grupo Didier Levy. A área de Compliance é responsável pela mitigação do risco.

8.7 Risco de Ética e Conduta

Os riscos de ética e conduta incluem as perdas relacionadas à conduta de funcionários em desacordo com os princípios éticos e normas de conduta, estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Didier Levy.

O Código de Ética e Conduta rege a atuação de todos os funcionários e estagiários do Grupo, tanto nas relações com seus pares, como na relação com os clientes, fornecedores e autoridades.

O Código de Ética e Conduta é amplamente divulgado aos colaboradores da Instituição em meio físico, bem como publicado na Intranet e no website do Bexs.

Os colaboradores contam ainda com o canal de denúncias, que são investigadas pelas Áreas de Compliance e RH, garantindo-se o sigilo e o anonimato das reclamações.

Tendo em vista a atuação do Bexs como instituição financeira que opera com câmbio, há ainda forte ênfase sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e crimes precedentes, em especial, a corrupção.

8.8 Risco de Lavagem de Dinheiro

A “Lavagem de Dinheiro” é o nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a “identidade”, “propriedade” e “origem” do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima.

As Áreas de Cadastro e PLD, que atuam sob a gerência de Compliance, analisam documentos cadastrais e realizam pesquisas, em listas restritivas e na internet, a fim de garantir que os clientes do Bexs não praticam ou praticaram a lavagem de dinheiro, em especial através das operações por eles cursadas junto à Instituição.

Com relação aos parceiros comerciais, a Área de PLD realiza as análises conforme os parâmetros da Política e do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

9. Gestão de Capital

9.1 Gestão do Capital do Conglomerado Prudencial

Os níveis de capital do Grupo são determinados, principalmente, pelos requisitos regulatórios, podendo, também, sofrer influência de outros fatores tais como expectativas de novos negócios e condições de mercado.

O mercado está sempre suscetível às oscilações das variáveis financeiras mais importantes, como a taxa de câmbio, estrutura a termo da taxa de juros, risco país e demais fatores macroeconômicos. Além disso, o aumento da volatilidade no mercado financeiro internacional impõe ao país situações de riscos que podem resultar em perdas a serem refletidas nas instituições financeiras.

Portanto, temos estabelecido internamente mecanismos de controle que auxiliam na identificação do grau de exposição das nossas operações aos riscos e na necessária redução através de instrumentos mitigadores.

9.2 Detalhamento do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e a Adequação do PR

A Resolução nº 4.192, de 01 de março de 2013, estabeleceu o conceito e os critérios para apuração do Patrimônio de Referência (PR), constituído pelo somatório do Nível I e Nível II, para fins de cumprimento dos limites operacionais. A Resolução nº 4.193, de 01 de março de 2013, definiu a nova fórmula para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal. Além disso, institui o Adicional de Capital Principal. Para fins de cálculo dos

requerimentos mínimos, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

$$\text{RWA} = \text{RWACPAD} + \text{RWACIRB} + \text{RWAMPAD} + \text{RWAMINT} + \text{RWAOPAD} + \text{RWAOAMA}$$

Onde:

- RWA = ativos ponderados pelo risco;
- RWACPAD = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante *abordagem padronizada*;
- RWACIRB = exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital, mediante sistemas internos de classificação do risco de crédito (abordagens IRB) autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- RWAMPAD = exposições ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;
- RWAMINT = exposições ao risco de mercado sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- RWAOPAD = cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante *abordagem padronizada*;
- RWAOAMA = cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Obs.: Todos os cálculos para a apuração do RWA são baseados em modelagem padronizada.

9.3 Evolução do Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRE) e Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)

Tem por objetivo medir grau de adequação de capital dos bancos e trata-se de um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados, conforme regulamentação em vigor (Ativos Ponderados pelo Risco - RWA). No Brasil, a relação mínima exigida para o ano de 2017 é 10,5%.

9.4 Montante RWA, índices e limites

Para fins de Basileia, a exigência é que o PR seja maior que o Patrimônio de Referência Mínimo Requerido. Conforme Circular 3.678/13, demonstramos abaixo indicadores de exposição com as evoluções nos trimestres:

- a) Parcela RWACPAD, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR):

Exposição (R\$ mil)			
Fator de Ponderação	Dez/2017	Jun/2017	Dez/2016
20%	25.430	13.994	6.363
50%	9	30	5
60%	557	494	0
100%	6.165	6.570	4.599
300%	0	0	810
RWACPAD	32.160	21.089	11.776

- b) Valores dos componentes da parcela RWAMPAD:

R\$ mil	Dez/2017	Jun/2017	Dez/2016
RWA_{CAM}	141.137	38.777	314
RWA_{JUR1}	68	31	31
RWA_{JUR4}	0	0	109
RWA_{MPAD}	141.205	38.809	454

- c) Parcela RWAOPAD, calculada através da Abordagem Indicador Básico, saldo para o 2º semestre de 2017:

R\$ mil	Dez/2017	Jun/2017	Dez/2016
RWA_{OPAD}	204.549	156.372	133.403

d) Índices de Capital, Basileia e limites:

LIMITE DE IMOBILIZACAO	Dez/2017	Jun/2017	Dez/2016
Limites	28.038	18.964	12.682
Situação	3.918	3.975	3.946
Margem	24.120	14.989	8.736
Índice de Imobilização (%)	6,99%	10,48%	15,56%
COMPATIBILIZAÇÃO DO PR C/ GRAU DE RISCO DOS ATIVOS, PASSIVOS E COMPENSAÇÃO			
Adicional de Capital Principal Mínimo	9.448	5.407	1.820
Margem Verificação do Adicional de Capital Principal	21.120	17.924	10.983
Adicional de Conservação de Capital Principal	4.724	2.703	910
Adicional Contracíclico de Capital Principal	4.724	2.703	910
Adicional Sistemico de Capital Principal	0	0	0
Margem Sobre o Adicional de Capital Principal	11.672	12.517	9.163
Percentual de Restrição	0	0	0
RWA	377.914	216.270	145.632
PR Mínimo para o RWA	34.957	20.005	14.381
Capital Principal (LB)	56.077	37.928	25.364
Margem de Capital Principal	39.070	28.196	18.811
ICP	14,84%	17,54%	17,42%
PR Nível 1 (LB)	56.077	37.928	25.364
Margem PR Nível 1	33.402	24.952	16.626
IN1 (%)	14,84%	17,54%	17,42%
Patrimônio de Referência (LB)	56.077	37.928	25.364
Margem Patrimônio de Referência (LB)	21.120	17.924	10.983
IB (%)	14,84%	17,54%	17,42%
Rban	0,00	0,00	0,00
Margem Patrimônio de Referência + Rban	11.672	17.924	10.983

9.5 Estrutura de Gerenciamento de Capital

A estrutura de gerenciamento é o conjunto de processo e atividades realizadas para assegurar que o capital do Grupo Didier Levy seja suficiente para suportar o apetite ao risco do Grupo. Além disso, compreende a identificação, gestão e mensuração dos riscos, incluindo a mensuração da necessidade de capital para fazer face às perdas em um cenário de crise severa.

O gerenciamento de capital deve ser realizado com uma postura prospectiva, antecipando a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado a fim de mitigar o risco de Capital.

Para a elaboração do Plano Trienal de Capital são considerados o planejamento estratégico, orçamento do Grupo e o Apetite ao Risco. Na projeção de um horizonte de três anos, o plano Capital contempla os seguintes tópicos:

- Metas e projeções de capital;
- Principais fontes de capital do Grupo Didier Levy;
- Ameaças e oportunidades relativas ao ambiente econômico e de negócios
- Projeções dos ativos e passivos, das operações não contabilizadas no balanço patrimonial, bem como das receitas e despesas;
- Metas de crescimento ou participação de mercado;
- Política de distribuição de resultados; e
- Termos da RAS

A projeção visa manter um valor compatível com os riscos incorridos pelo Grupo Didier Levy em patamares suficientes à cobertura das atividades e negócios.

São Paulo, 29 de março de 2018

Diretoria de Riscos

10. Anexo 1 – Circular 3.678/13

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR			
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	22.762	-
2	Reservas de lucros	34.121	-
3	Outras receitas e outras reservas	-	-
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal		-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	56.884	-
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-
9	Ativos intangíveis	65	81
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	-
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-	-
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-
13	Ganhos resultantes de operações de securitização		
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo		
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal		
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-
19	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-
20	Direitos por serviços de hipoteca		
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	742	0
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca		
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	0	-
26	Ajustes regulatórios nacionais		
26.a	Ativos permanentes diferidos	0	0
26.b	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	0	0
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-
26.i	Destaque do PR	-	-
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	-
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	807	81
29	Capital Principal	56.077	56.802

Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-	-
35	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar	-	-
39	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-	-
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-
41.a	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	-
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-
44	Capital Complementar	-	-
45	Nível I	56.077	56.802
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	-
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-
54	Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II	-	-
55	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-
56.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-
58	Nível II	-	-
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	56.077	56.802
60	Total de ativos ponderados pelo risco	377.914	-

Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%	
61	Índice de Capital Principal (ICP)	14,84%	
62	Índice de Nível I (IN1)	14,84%	
63	Índice de Basileia (IB)	14,84%	
64	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	-	
65	do qual: adicional para conservação de capital	-	
66	do qual: adicional contracíclico	-	
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)		
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	-	
Número da linha	Mínimos Nacionais	%	
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III		
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-	
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-	
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-
74	Direitos por serviços de hipoteca		
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	23.098	-
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)	
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada		
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada		
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-	
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-	
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite		
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-	

1 Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:

- dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);
- dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

11. Razão de Alavancagem

Informações sobre a Razão de Alavancagem – Dezembro/2017

Numero da linha	Item	Valor (R\$ mil)
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	79.881
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	807
3	Total das exposições contabilizadas no BP	80.688
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	-
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	-
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	-
Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)		
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	76.960
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários	76.960
Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	-
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	-
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	-
Capital e Exposição Total		
20	Nível I	56.077
21	Exposição Total	156.034
Razão de Alavancagem (RA)		
22	Razão de Alavancagem de Basileia III	35,94 %